



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Secretaria da Educação do Ceará – SEDUC		
EMENTA: Prorroga o prazo de reconhecimento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio, contemplados pelo Parecer nº 709/2011, até 31 de dezembro de 2014.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 13689519-4	PARECER: 1877/2013	APROVADO: 22.10.2013

I – RELATÓRIO

A Secretária da Educação, Excelentíssima Sra. Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, encaminhou, mediante o Processo nº13689519-4, o ofício nº 4515, de 03 de outubro de 2013, solicitando ao Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação a prorrogação do reconhecimento dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio abrangidos pelo Parecer CEE nº 709/2011, publicado no D.O.E em 04.01.2012.

A SEDUC justifica sua solicitação afirmando que a despeito dos grandes esforços empreendidos no sentido de equipar adequadamente as escolas com laboratórios específicos e acervo bibliográfico, necessários ao bom desempenho da aprendizagem dos alunos, ainda persistem algumas ações complementares que necessitam de um tempo maior para serem concluídas.

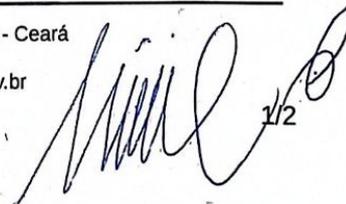
Assim posto e argumentando adicionalmente a grande dimensão da rede de escolas que já existem e a complexidade dos procedimentos de implantação solicita a prorrogação do reconhecimento dos cursos concedido pelo citado Parecer até 31 de dezembro de 2014, de forma a coincidir com o prazo do credenciamento das escolas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a dimensão e a complexidade do processo de implantação da Rede Estadual de Escolas Profissionais;



1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1877/2013

considerando os esforços empreendidos pela SEDUC para complementar o processo de instalação dos Laboratórios Específicos e adquirir o acervo bibliográfico técnico;

considerando a continuidade do aporte de recursos federais do Programa Brasil Profissionalizado;

considerando que o reconhecimento dos cursos concedido pelo Parecer CEE nº 709/2011 foi inferior ao prazo máximo permitido pela Resolução CEE nº 413/2006;

Sou favorável à prorrogação do prazo de validade do reconhecimento concedido pelo Parecer nº 709/2011, até 31 de dezembro de 2014, exclusivamente para as escolas constantes no anexo do referido Parecer.

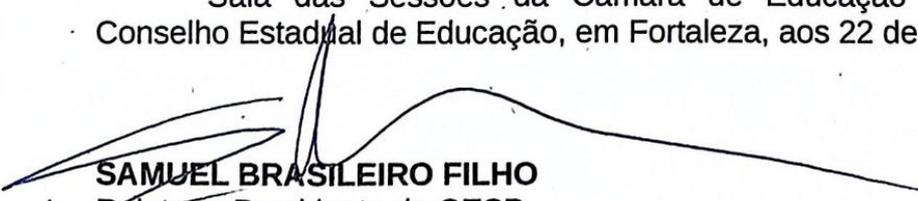
Em que pese os esforços da SEDUC para dotar sua rede com as condições adequadas para a oferta de ensino profissional técnico integrado em regime de tempo integral, recomenda-se a adoção de providências para acelerar os processos de aquisição e instalação dos laboratórios específicos necessários ao aprendizado prático da formação técnica, cuja situação será objeto de verificação quando da renovação dos processos de credenciamento e reconhecimento.

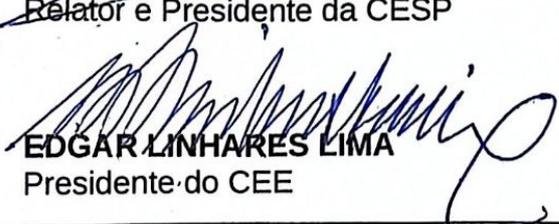
É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Educação Profissional e pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2013.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator e Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE